

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Metodologia do Ensino da Expressão Musical I	1.º semestre		2		12
Prática Pedagógica I	2.º semestre		10		
Música de Conjunto e Técnicas de Regência	2.º semestre		2		

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Formação Musical IV	Anual		4		6
Metodologia do Ensino da Expressão Musical II	Anual	1	1		
Atelier de Produção Musical	Anual		4		
Atelier de Composição e Harmonia	1.º semestre	2	4		
Análise e Estética Musical	1.º semestre	1	1		
Novas Tecnologias na Produção e Ensino da Música	1.º semestre	1	3		
Etnomusicologia	1.º semestre	1	1		
Prática e Regência Coral	1.º semestre		2		
Prática Pedagógica II	2.º semestre		9		

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

Portaria n.º 157/97

de 3 de Março

Sob proposta do Instituto Politécnico do Porto e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no n.º 5.º da Portaria n.º 1074/91, de 23 de Outubro;

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Vagas para 1997-1998

O número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição, no ano lectivo de 1997-1998, para o curso de estudos superiores especializados em Educação Especial — Ensino Básico (2.º e 3.º Ciclos) e Ensino Secundário ministrado pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto é fixado em 30, assim distribuído pelos seguintes contingentes:

- Contingente a que se refere a alínea a) do n.º 2 do n.º 6.º da Portaria n.º 1074/91 — 15;
- Contingente a que se refere a alínea b) do n.º 2 do n.º 6.º da Portaria n.º 1074/91 — 10;

- Contingente a que se refere a alínea c) do n.º 2 do n.º 6.º da Portaria n.º 1074/91 — 5.

2.º

Vagas sobranes

1 — As vagas eventualmente sobranes de um contingente são afectadas aos outros contingentes pela seguinte ordem de prioridade:

- Contingente a que se refere a alínea a) do n.º 2 do n.º 6.º da Portaria n.º 1074/91;
- Contingente a que se refere a alínea b) do n.º 2 do n.º 6.º da Portaria n.º 1074/91;
- Contingente a que se refere a alínea c) do n.º 2 do n.º 6.º da Portaria n.º 1074/91.

2 — As vagas eventualmente sobranes desta operação não são utilizáveis para qualquer fim.

Ministério da Educação.

Assinada em 7 de Fevereiro de 1997.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.